



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 553

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 553

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 1.990 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE COMBATE AO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)
NO MUNICÍPIO DE ADOLFO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os termos da Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao isolamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico, conforme anotado no Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7 do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a competência dos

estados e municípios para definirem as regras de isolamento social;

CONSIDERANDO por fim, a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos positivos no município de Adolfo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado no âmbito do Município de Adolfo, por tempo indeterminado, para toda a população, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras, nos espaços abertos ao público, inclusive os comerciais e órgãos públicos.

Parágrafo Único: Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Caberá aos estabelecimentos comerciais, incluindo os profissionais liberais, autorizados a funcionar, exigir de todas as pessoas presentes no local, clientes e funcionários, a utilização das máscaras referidas no artigo 1º.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento das disposições contidas neste artigo sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, as seguintes penalidades:

I - Pessoa física – multa de 02 (duas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por vez, caso flagrado sem a utilização do EPI.

II – Pessoa jurídica – multa de 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por funcionário ou cliente flagrado sem a utilização do EPI no interior do estabelecimento.

a) No caso de reincidência a multa deverá ser aplicada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 553

Página 3 de 4

de forma dobrada por funcionário, cliente flagrado sem a utilização do EPI no interior do estabelecimento.

b) Em permanecendo o descumprimento da permanência de funcionário ou cliente flagrado sem a utilização do EPI no interior do estabelecimento o alvará de funcionamento será cassado.

Parágrafo Segundo – Além da penalidade de multa, o infrator poderá responder criminalmente, de acordo com o entendimento da autoridade policial competente.

Art. 3º - Fica proibida qualquer forma de aglomeração em locais públicos, tais como praças, calçadas, ruas, avenidas, rodoviária, Parque Jericó, estádio municipal, áreas públicas de loteamentos de expansão urbana e condomínios para a realização de atividades de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento das disposições contidas neste artigo sujeitará o infrator, pessoa física, as seguintes penalidades:

I - Pessoa física – multa de 02 (duas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por pessoa, caso flagrado sem a utilização do EPI.

a) No caso de reincidência a multa deverá ser aplicada de forma dobrada.

Parágrafo Segundo – Além da penalidade de multa, o infrator poderá responder criminalmente, de acordo com o entendimento da autoridade policial competente.

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais em que forem constatadas aglomerações de clientes ou funcionários, o estabelecimento ficará sujeito as seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

a) No caso de reincidência a multa deverá ser aplicada de forma dobrada.

b) Em permanecendo o descumprimento, poderá o estabelecimento ter o alvará de funcionamento será cassado.

Parágrafo Segundo – Além da penalidade de multa, o infrator poderá responder criminalmente, de acordo com o entendimento da autoridade policial competente.

Art. 5º - A fiscalização acerca do cumprimento das

disposições constantes deste decreto será feita pela Vigilância Sanitária, defesa civil e demais equipes de fiscalização do Município de Adolfo.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de 22 de junho de 2020, por prazo indeterminado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Adolfo-SP, em 22 de junho de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado no DIOE do Município de Adolfo em _____ de Junho de 2020 – edição nº _____ e afixado no local de costume.

WALTER ZANETTI

Secretário

Outros Atos

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, REGISTRO DE PREÇO ATA 007/2020, PROCESSO Nº 036/2020.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o credenciamento de empresa para o fornecimento de pneus para utilização nos veículos da frota municipal de todos os setores da Prefeitura. A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que o digníssimo Prefeito Municipal Izael Antonio Fernandes adjudicou e homologou os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 26 e 31 do pregão e processo em epígrafe, a empresa GORDIM PNEUS LTDA ME, CNPJ: 12.988.730/0001-21, pelo valor global de R\$ 166.891,02 (Cento e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e dois centavos); e resolve homologar e adjudicar os itens 7, 17, 19, 20, 21, 22, 27, 28 e 29 do pregão e processo em epígrafe, a empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ: 35.793.795/0001-17, pelo valor global de R\$ 36.320,00 (Trinta e seis mil, trezentos e vinte reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 553

Página 4 de 4

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

**Modalidade: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2020
PROCESSO Nº 09/2020.**

Objeto: Constitui objeto desta licitação a permissão de uso, a título oneroso do imóvel localizado dentro do clube da Terceira Idade, composto por uma área de 10,50 metros quadrados, medindo 3,00 metros por 3,50, estabelecimento do tipo lanchonete no Município de Adolfo-SP.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que o digníssimo Prefeito Municipal Izael Antonio Fernandes, adjudicou e homologou o item objeto da presente Concorrência a empresa JOSE LUIZ SANCHES, empresa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.885.044/0001-41, pelo valor mensal de R\$ 201,00 (Duzentos e um reais). COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO 030/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO-SP-CNPJ/MF 45.140.431/0001-91.

CONTRATADA: JOSE LUIZ SANCHES, CNPJ 23.885.044/0001-41

Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a permissão de uso, a título oneroso do imóvel localizado dentro do clube da Terceira Idade, composto por uma área de 10,50 metros quadrados, medindo 3,00 metros por 3,50, estabelecimento do tipo lanchonete no Município de Adolfo-SP.

Assinatura: 03/06/2020.

Vigência: 03/06/2025.

Valor Global: R\$ 201,00 (Duzentos e um reais).

Pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 03 de junho de 2020.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL